



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2760

Manaus, Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 02/2024 DE RETIFICAÇÃO

ATO Nº 010/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2023.026779;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 3.2024.02AJ-PGJ.1225013.2023.026779, datado de 09 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR inservíveis os bens abaixo indicados, pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça.

- Ar-condicionado split 18mil btus - tombo: 016204.

Art. 2º. DETERMINAR que o Setor de Patrimônio e Material dê prosseguimento ao processo de desfazimento dos citados bens, conforme os autos do Procedimento Interno SEI n.º 2023.026779.

Art. 3º. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 0038/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.000058, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 1.2024.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1225350.2024.000058, datado de 09 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas no período de 22 a 26 de janeiro de 2024, 05 (cinco) dias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0042/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação de alteração do gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, Promotor de Justiça de Entrância Final, inserida no sistema GEP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 2798/2023/PGJ, datada de 26/12/2023, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 99ª Promotoria de Justiça (6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de janeiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira e Silva
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

EDITAL Nº 02/2024 DE RETIFICAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições para Provimento de vagas e a formação de cadastro reserva para o Quadro de Servidores Ministério Público do Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, na edição de 07/12/2023, resolve **RETIFICAR** o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, nos itens e nas formas abaixo elencadas:

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

2. DOS CARGOS

Ensino Superior Completo

Código do Cargo	Cargo/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas	Nº de vagas ampla concorrência	Nº de vagas reservadas a candidatos com deficiência ⁽²⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos negros ⁽³⁾
A01	Agente Técnico – Especialidade Administrador	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Administração, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
B02	Agente Técnico – Especialidade Analista de Banco de Dados	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior Completo nas Áreas de Ciência da Computação (duração mínima de 4 anos), reconhecido pelo Ministério da Educação. Especialização ou Certificação nas áreas da Ciência da Computação e/ou na área correspondente à respectiva função.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
C03	Agente Técnico – Especialidade Analista de Rede	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior Completo nas Áreas de Ciência da Computação (duração mínima de 4 anos), reconhecido pelo Ministério da Educação. Especialização ou Certificação nas áreas da Ciência da Computação e/ou na área correspondente à respectiva função.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
D04	Agente Técnico – Especialidade Analista de Sistemas	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior Completo nas Áreas de Ciência da Computação (duração mínima de 4 anos), reconhecido pelo Ministério da Educação. Especialização ou Certificação nas áreas da Ciência da Computação e/ou na área correspondente à respectiva função.	1	1	-	-

E05	Agente Técnico – Especialidade Arquiteto	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	2	2	-	-
F06	Agente Técnico – Especialidade Arquivista	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Arquivologia ou em Biblioteconomia com Especialização em Arquivologia, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
G07	Agente Técnico – Especialidade Assistente Social	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
H08	Agente Técnico – Especialidade Bibliotecário	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Biblioteconomia, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
I09	Agente Técnico – Especialidade Comunicólogo	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Comunicação Social, reconhecido pelo Ministério da Educação.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
J10	Agente Técnico – Especialidade Contador	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar), de Curso Superior em Contabilidade, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	3	1	1	1
K11	Agente Técnico – Especialidade Designer Editorial e Gráfico	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Desenho Industrial, reconhecido pelo Ministério da Educação.	1	1	-	-
L12	Agente Técnico – Especialidade Economista	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Economia, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
M13	Agente Técnico – Especialidade Engenheiro Civil	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	3	1	1	1
N14	Agente Técnico – Especialidade Engenheiro Eletricista	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	2	2	-	-
O15	Agente Técnico – Especialidade Engenheiro Florestal	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Engenharia Florestal, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
P16	Agente Técnico – Especialidade Estatístico	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Estatística, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
Q17	Agente Técnico – Especialidade Médico	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	CR ⁽¹⁾	-	-	-

R18	Agente Técnico – Especialidade Pedagogo	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação.	1	1	-	-
S19	Agente Técnico – Especialidade Psicólogo	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe.	CR ⁽¹⁾	-	-	-
T20	Agente Técnico – Especialidade Webdesigner	Diploma ou Certificado (acompanhado do histórico escolar) de Curso Superior em Desenho Industrial ou áreas correlatas, reconhecido pelo Ministério da Educação e Especialização em Projeto e Desenvolvimento de Sítio Web.	CR ⁽¹⁾	-	-	-

Ensino Médio Completo

Código do Cargo	Cargo/Especialidade	Escolaridade/Pré-Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas	Nº de vagas ampla concorrência	Nº de vagas reservadas a candidatos com deficiência ⁽²⁾	Nº de vagas reservadas aos candidatos negros, ⁽³⁾
U21	Agente de Apoio – Especialidade Administrativo	Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, devidamente registrado, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	20	12	4	4
V22	Agente de Apoio – Especialidade Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio/Curso Técnico Profissionalizante ou equivalente ou superior nas áreas da Ciência da Computação e/ou na área correspondente à respectiva função, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	1	1	-	-
W23	Agente de Apoio – Especialidade Programador	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio/Curso Técnico Profissionalizante ou equivalente ou superior nas áreas da Ciência da Computação e/ou na área correspondente à respectiva função, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2	2	-	-
X24	Agente de Apoio – Especialidade Técnico em Telecomunicação	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio/Curso Técnico Profissionalizante ou equivalente ou superior nas áreas da Telecomunicação e/ou na área correspondente à respectiva função, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	CR ⁽¹⁾	-	-	-

5. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1 Às pessoas com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 7.853/1989, é assegurado

- o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- 5.2 Em cumprimento ao disposto no art. 15 da Resolução CNMP nº 81/2012, da Lei Estadual nº 241/2015, da Lei Estadual nº 4333/2016, da Lei Estadual nº 4.605/2018, da Lei Estadual nº 5.916/2022 e nos termos de Decreto Federal nº 3.298/99, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento), sendo que desse percentual 2% (dois por cento) será reservado em cumprimento a Lei nº 4.333/2016 (Síndrome de Down), das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade do Concurso, por cargo/especialidade.
- 5.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 5.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 5.2.2 Na convocação, o primeiro candidato com deficiência classificado será convocado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 8ª, 13ª, 18ª, 23ª vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação no concurso.
- 5.2.3 Para o preenchimento das vagas reservadas serão convocados exclusivamente candidatos com deficiência classificados, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, candidatos da listagem geral.
- 5.2.4 A reserva de vagas para candidatos com deficiência, mencionada no item 5.2.3, não impede a convocação de candidatos classificados, constantes da listagem geral, para ocupação das vagas subsequentes àquelas reservadas.
- 5.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.
- 5.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais participarão do Concurso de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.4.1 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 5.5 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições (**do dia 13/12/2023 ao dia 16/01/2024**), a documentação relacionada abaixo via *Internet*, legível, sem rasuras e sem cortes, por meio do link de inscrição do Concurso Público www.concursosfcc.com.br.
- a) Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braille ou Ampliada ou Leitura de sua prova ou software de leitura de tela, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de prova que necessita e o tipo de deficiência;
- c) O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;
- d) O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas, etc, especificando o tipo de deficiência;
- e) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições (**16/01/2024**), com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

- 5.5.1 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
- 5.5.2 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial Ampliada, e cuja solicitação for acolhida, serão oferecidas provas nesse sistema.
 - 5.5.2.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte do texto de sua prova Ampliada, que deverá ser entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte tamanho 24.
- 5.5.3 Para os candidatos com deficiência visual poderá ser disponibilizado softwares de leitura de tela, mediante prévia solicitação (durante o período de inscrições).
 - 5.5.3.1 O candidato poderá optar pela utilização de um dos softwares disponíveis: Dos Vox, ou NVDA ou ZoomText (ampliação ou leitura).
- 5.5.4 Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou nos softwares indicados no item anterior, será disponibilizado ao candidato, fiscal leitor para leitura de sua prova.
- 5.5.5 De acordo com o art. 7º, §3º da Lei Estadual nº 4.605/2018, o candidato com deficiência tem direito à extensão de tempo de execução de prova em 60 (sessenta) minutos, em observância a alínea “e” do item 5.5.
- 5.6 Os candidatos que, no período das inscrições, não atenderem ao estabelecido neste Capítulo serão considerados candidatos sem deficiência, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.
 - 5.6.1 No dia **30/01/2024** serão publicadas no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), a lista contendo o deferimento das condições especiais solicitadas, bem como a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.
 - 5.6.2 O candidato cujo nome não constar na relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação indicada no item 5.6.1.
 - 5.6.2.1 O candidato que não preencher corretamente a inscrição, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sem prejuízo do atendimento das condições especiais para realização da prova, se houver, conforme disposto no item 5.4.
- 5.7 O candidato com deficiência no ato da inscrição deverá:
 - 5.7.1 Declarar se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.
 - 5.7.2 Declarar conhecer o Decreto Federal nº 3.298/99, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e o Decreto Federal nº 8.368/2014.
 - 5.7.3 Declarar estar ciente das atribuições do Cargo/Especialidade pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições durante o estágio probatório.
 - 5.7.4 Declarar estar ciente da obrigatoriedade de apresentação de laudo médico para habilitação em fase subsequente à prova de capacidade intelectual, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 4.605/2018.
- 5.8 As instruções para envio do laudo médico no *link* de inscrição do Concurso, conforme disposto no item 5.5 deste Capítulo, estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.
 - 5.8.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de arquivos.
 - 5.8.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado do Amazonas não se responsabilizam por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivo em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.9 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.
 - 5.9.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 5.5 deste Capítulo.
 - 5.9.2 O envio somente de Laudo Médico não caracteriza atendimento imediato de prova especial. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial, de acordo o item 5.5, e suas alíneas deverá encaminhar solicitação por escrito para que possa ter atendida a sua solicitação, em conformidade com o item 5.5
 - 5.9.2.1 Solicitações de atendimento especial, para fornecimento de prova especial e/ou condição

especial para realização de sua prova, feitas extemporaneamente, fora de período razoável para seu atendimento não serão providenciadas, principalmente quando expressadas e solicitadas somente no dia de realização das provas.

- 5.10 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma dos Capítulos 9 e 10 deste Edital, e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos negros.
- 5.11 O candidato com deficiência aprovado no Concurso de que trata este Edital, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação Biopsicossocial a ser realizada por médico oficial ou por junta médica designada pela Fundação Carlos Chagas, por ocasião do exame de hígidez física e mental, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências, nos termos da legislação pertinente objetivando verificar se a deficiência se enquadra no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, observadas as seguintes disposições:
- 5.11.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.
- 5.11.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 5.11.
- 5.11.3 Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada de acordo com o item 5.11, ou os que não comparecerem para a avaliação, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral por Cargo/Especialidade, desde que tenha obtido classificação na forma dos Capítulos 9 e 10 deste Edital, e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos negros.
- 5.11.3.1 O candidato será eliminado do certame, na hipótese de não ter sido classificado na lista geral conforme o estabelecido neste Edital ou se não constar na lista específica de candidatos negros.
- 5.12 O Ministério Público do Estado do Amazonas e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata o item 5.11.
- 5.13 As vagas definidas no capítulo 2 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por Cargo/Especialidade.
- 5.14 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à nomeação para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 5.15 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo/Especialidade e a sua deficiência durante o estágio probatório.
- 5.16 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo/Especialidade.
- 5.17 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
- 5.18 Após a investidura do candidato no Cargo/Especialidade para o qual foi aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA VAGAS RESERVADAS À POPULAÇÃO NEGRA (PRETOS E PARDOS)

- 6.1 Serão reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, para cada um dos

- Cargos/Especialidades oferecidos, na forma da Resolução nº 170/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 6.1.1 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três), observados os critérios de distribuição de vagas previstas.
 - 6.1.2 Caso a aplicação do percentual estabelecido no item 6.1 resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
 - 6.2 Em face da Lei Estadual nº 5.916/2022, conforme Capítulo 5 deste Edital, os candidatos negros serão destinados a ocupar, por cargo: a 4ª, 9ª, 14ª, 19ª, 24ª vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação no concurso.
 - 6.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - 6.4 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso Público.
 - 6.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
 - 6.5.1 Constatada a falsidade da declaração a que se refere o item 6.5, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação ao serviço público após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - 6.6 No dia **30/01/2024**, será publicada no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) lista contendo a relação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.
 - 6.6.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 6.6.
 - 6.6.2 No dia **06/02/2024** serão divulgadas no *site* da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br as respostas aos recursos interpostos.
 - 6.7 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
 - 6.7.1 Na hipótese de que trata o item 6.7, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.
 - 6.8 O candidato classificado que, no ato da inscrição, se declarou na condição de negro, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha a pontuação/classificação necessária para tanto, na forma dos Capítulos 9 e 10, e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.
 - 6.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
 - 6.10 Os candidatos habilitados e aprovados no Concurso, que tiverem se autodeclarado negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão Organizadora do concurso, e serão avaliados por comissão de heteroidentificação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição, quanto à condição de pessoa negra (preta ou parda).
 - 6.10.1 A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
 - 6.10.2 A Comissão de Heteroidentificação será formada por integrantes indicados pela Fundação Carlos Chagas.
 - 6.10.3 No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, incumbirá à comissão de heteroidentificação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele,

- traços faciais, etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.
- 6.11 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.
- 6.11.1 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 6.12 O procedimento de heteroidentificação será filmado para fins de registro de avaliação e para uso da comissão de heteroidentificação.
- 6.13 O candidato que se recusar a ser filmado no procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 6.14 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros – cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé – ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local a serem estabelecidos em Edital específico para este fim, continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que obtenham a pontuação/classificação, conforme Capítulos 09 e 10, e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência. Será eliminado do concurso, o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem de ampla concorrência, na forma dos Capítulos 09 e 10 e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.
- 6.15 Após análise da Comissão, será divulgado o Edital de Resultado provisório da entrevista de verificação do qual o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso no *site* da Fundação Carlos Chagas, vedada a juntada de documentos.
- 6.15.1 Em suas decisões, a Comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 6.15.2 Das decisões da Comissão recursal não caberá recurso.
- 6.15.3 A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação presencial e será composta por integrantes indicados pela Fundação Carlos Chagas.
- 6.16 A avaliação da Comissão quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.
- 6.17 O Ministério Público do Estado do Amazonas e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados pela Comissão.
- 6.18 Após análise dos recursos será divulgado o Resultado Definitivo da entrevista de verificação.
- 6.19 O candidato negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, e/ou se for o caso, e às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, de acordo com a sua ordem de classificação no concurso, desde que obtenha a pontuação/classificação necessária conforme Capítulos 09 e 10.
- 6.20 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
- 6.21 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado imediatamente após o desistente.
- 6.22 O candidato inscrito como negro participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota exigida para todos os demais candidatos.
- 6.23 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Manaus/AM, 11 de janeiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas